

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4378/1994

Ementa

PREVÊ CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ANUAL À LIGA JUNDIAIENSE DE FUTEBOL, PARA CUSTEIO DA TAXA DE ARBITRAGEM.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

27/06/1994 01/07/1994 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 6193/1994 - Autoria: Marcílio Carra

Status de Vigência

Revogada

Observações

Retificação: IOM 08/07/1994

Veto Total Rejeitado

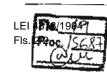
AUXÍLIOS - financeiros - a particulares CULTURA, ESPORTE E LAZER - geral

Autor: MARCÍLIO CARRA

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

23/12/2003 <u>Lei n° 6223/2003</u> Revogada por





Câmara Municipal de Jundiaî São Paulo

(proc. 15.687)

LEI Nº 4.378, DE 27 DE JUNHO DE 1994

Preve concessão de subvenção anual à Liga Jundiaiense de Futebol, para custeio da taxa de arbitragem.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 21 de junho de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Município concederá, anualmente, à Liga Jundiaiense de Futebol, subvenção financeira especificamente destinada à remuneração dos árbitros, seus auxiliares e representantes da referida enti dade, por atuação nos jogos do calendário oficial dos campeonatos amador e varzeano.

Paragrafo único. A esta subvenção aplicam-se, no que cou ber, as exigências previstas para os demais casos de subvenção.

Art. 29 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de junho de mil novecentos e noventa e quatro (27.06.1994).

Engo JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

Registrada e publicada na Secretaría da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de junho de mil novecentos e noventa e quatro (27.06.1994).

WILMA CAMILO MANFREDI Diretora Legislativa

ı

*

vsp